GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 8.576
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Confere à Cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, o título de "Capital Sergipana do Mountain Bike", e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido à Cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, o título de "Capital Sergipana do Mountain Bike".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 13 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa do Deputado Luciano Bispo - MDB

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 8.577
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada anualmente, durante o mês de agosto, no âmbito do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, no âmbito do Estado de Sergipe, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e de divulgar a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º A Campanha Agosto Lilás prevê a realização, no âmbito do Estado de Sergipe, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades, durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente, pode realizar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, de forma articulada com os organismos estaduais de politicas para mulheres, bem como, firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos que cuidam de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa da Deputada Maria Mendonça - PSDB

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 8.577
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada anualmente, durante o mês de agosto, no âmbito do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, no âmbito do Estado de Sergipe, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e de divulgar a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º A Campanha Agosto Lilás prevê a realização, no âmbito do Estado de Sergipe, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades, durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente, pode realizar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, de forma articulada com os organismos estaduais de politicas para mulheres, bem como, firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos que cuidam de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa da Deputada Maria Mendonça - PSDB

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.439
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Extingue a Escola Estadual ***"LOURIVAL FONTES",*** localizada no Município de Aracaju - Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº. 8.496, de 28 de dezembro de 2018; de conformidade com as disposições da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Resolução Normativa nº 02/2014, do Conselho Estadual de Educação - CEE/SE, em consonância com o Ofício 3045/2019, da SEDUC, e

Considerando o baixo número de alunos matriculados devido à proximidade de outras escolas estadual e municipal,

Considerando ser inviável manter o funcionamento da unidade escolar, com a reduzida quantidade de alunos atualmente existente,

Considerando, por fim, que não haverá prejuízo para os estudantes, uma vez que serão remanejados para escolas próximas, sendo preservado o superior interesse da criança e do adolescente, nos termos da Lei (Federal) n° 8.069, de 13 de julho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta a Escola Estadual ***"LOURIVAL FONTES",*** localizada no Município de Aracaju - Sergipe, criada pelo Decreto-Lei nº 329, de 11 de março de 1970, com autorização concedida pela Resolução nº 107/1975-CEE.

Art. 2º Com a extinção da unidade escolar a que se refere o art. 1º deste Decreto, as ações de natureza orçamentária, financeira e contábil que lhe forem devidas, devem ser encerradas na forma da Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de setembro de 2019; 198° da independência e 131° da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.440
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Extingue a Escola Estadual ***"15 DE OUTUBRO",*** localizada no Município de Aracaju - Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº. 8.496, de 28 de dezembro de 2018; de conformidade com as disposições da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Resolução Normativa nº 02/2014, do Conselho Estadual de Educação - CEE/SE, em consonância com o Ofício 3047/2019, da SEDUC, e
Considerando o baixo número de alunos matriculados devido à proximidade de outras escolas estadual e municipal,

Considerando ser inviável manter o funcionamento da unidade escolar, com a reduzida quantidade de alunos atualmente existente,

Considerando, por fim, que não haverá prejuízo para os estudantes, uma vez que serão remanejados para escolas próximas, sendo preservado o superior interesse da criança e do adolescente, nos termos da Lei (Federal) n° 8.069, de 13 de julho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta a Escola Estadual ***"15 DE OUTUBRO",*** localizada no Município de Aracaju - Sergipe, ciada pelo Decreto nº 2.777, de 26 de março de 1974.

Art. 2º Com a extinção da unidade escolar a que se refere o art. 1º deste Decreto, as ações de natureza orçamentária, financeira e contábil que lhe forem devidas, devem ser encerradas na forma da Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de setembro de 2019; 198° da independência e 131° da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Exonera Assessor III, Símbolo CCE-03, da Secretaria de Estado Geral de Governo, servindo na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

E X O N E R A R

RAISSA OLIVEIRA LIMA, CPF (MF) nº [redacted].079.905-[redacted] do cargo em comissão de Assessor III, Símbolo CCE-03, da Secretaria de Estado Geral de Governo, na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, a partir de 18 de abril de 2019.

Aracaju, 13 de setembro de 2019 ; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

GOVERNO DO ESTADO
D E C R E T O
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia Diretor Técnico, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e em conformidade com os Arts. 12 e 25 da Lei 6.661 de 28 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018, em atendimento ao Ofício nº 286, de 06 de setembro de 2019, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, resolve

N O M E A R

REGINA LUANA SANTOS DE FRANÇA DO ROSÁRIO, CPF (MF) nº[redacted].800.255-[redacted] para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico, da Diretoria Executiva na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, no período de 2 anos, a partir de 14 de julho de 2019.

Aracaju, 13 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVADO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: ACIMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 às 19:39:06